

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0029.3/2019

Art. 1º Fica acrescido artigo ao Projeto de Lei nº 0029.3/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. XX Por autorização do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, ratificado através do Convênio ICMS 42/18, de 16 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária, fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.”

Sala das Sessões,

DEPUTADO MAURO DE NADAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar efetividade ao Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, ratificado através do Convênio ICMS 42/18, de 16 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária, fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Este é um incentivo que o Estado estará dando às pessoas que produzirem energia própria (por exemplo, através de instalação de placas fotovoltaicas em suas casas) para não pagar imposto, já que estão contribuindo com o meio ambiente por meio do fornecimento de energia limpa.

Outros Estados já possuem legislação e neste ano Santa Catarina aderiu ao Convênio CONFAZ, só restando a ratificação deste por Lei como se pretende por esta emenda à Medida Provisória.

Do exposto, peço o acolhimento desta emenda aditiva.